



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026**  
**(à MPV 1359/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a criação de sublinha de financiamento reembolsável para aquisição de motocicletas, motonetas ou ciclomotores novos destinados ao exercício de atividade de transporte remunerado de mercadorias, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A sublinha de que trata o *caput* observará, no mínimo:

I – comprovação do exercício regular da atividade remunerada;

II – habilitação compatível com a categoria do veículo;

III – observância das normas de trânsito e segurança aplicáveis;

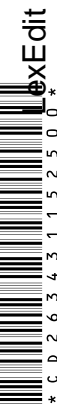
IV – limite de 1 (um) veículo por beneficiário; e

V – possibilidade de financiamento de equipamentos obrigatórios ou recomendados de segurança.

§ 2º Poderão ser financiados, juntamente com o veículo, capacete, dispositivo de rastreamento, baú ou compartimento de carga regularizado, equipamentos reflexivos, seguro do bem, seguro prestamista e outros itens de segurança definidos em regulamento.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá condições financeiras específicas para a sublinha de que trata este artigo, observados o menor valor médio do bem financiado, a renda variável do beneficiário e a necessidade de prevenir o superendividamento.

§ 4º Eventual subsídio, equalização, reforço de garantia pública ou outro custo fiscal direto ou indireto associado à sublinha de que trata este artigo caducará no prazo de 12 (doze) meses, contado do encerramento do prazo de



contratação previsto no art. 9º, vedada a prorrogação sem autorização legislativa específica.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda amplia a coerência do pacote normativo publicado na MPV nº 1.360/2026, que altera regras relativas a motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias, especialmente moto-frete.

Há, portanto, espaço para inserir uma sublinha específica para motocicletas, desde que com cautela fiscal e regulatória. A proposta não cria benefício amplo e irrestrito ao exigir atividade regular, habilitação compatível, limite de um veículo por beneficiário, observância de normas de trânsito e prioridade a veículos mais eficientes. Também inclui equipamentos de segurança, que se mostram necessários diante da maior vulnerabilidade física dos condutores de motocicletas.

Em conclusão, a política possui mérito econômico e social, pois alcança trabalhadores de menor renda e de maior dependência do veículo como instrumento direto de trabalho. Cumpre lembrar que a cláusula de caducidade impede a transformação da sublinha em gasto permanente sem nova avaliação legislativa.

Sala da comissão, 22 de maio de 2026.

**Deputado Alex Manente**  
**(CIDADANIA - SP)**

